

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA Nº 032/2013.**

As Partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, It. Único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regulamento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Administrativo em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

ENG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 16.549.914/0001-46 com sede na Rua Santa Maria, nº 111, Qd. 41, Lt. 22, Jardim Planalto, CEP 74.333-240, Goiânia-Goiás, neste ato representada por José Messias Martins de Moraes, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3406202 2ª via DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 880.446.881-53, residente e domiciliado na Av. Ravena, nº201, Apto. 1603, Bl. 03, Condomínio Ágata, Residencial Eldorado, Goiânia-Goiás, CEP: 74.367-633, doravante denominado **CONTRATADO**;

Considerando que as partes firmaram em 12/11/2013, contrato de prestação de serviço n. 032/2013, que tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de reposição de quaisquer componentes/peças novas e originais, relativamente aos equipamentos que compõem a subestação e o grupo gerador, instalados no HDT;

Considerando o quanto reivindicado pelo setor de manutenção da CONTRATADA, acerca do reajuste do valor do Contrato, conforme Processo Administrativo n. 0137/2013;

Considerando a escorrelta prestação dos serviços pela CONTRATADA, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantêm a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde;

Considerando que ambas as partes mantêm a sua concordância com as cláusulas e condições ajustadas em Contrato de origem; e, por fim,

Considerando que o Contrato findou-se em 11/11/2014, e que em sua Cláusula 8.1 fica autorizada a sua renovação, por iguais e sucessíveis períodos, assim como o autoriza o Termo de Referência n. 368/2013 que deu origem à contratação; e as partes acordam haver necessidade da continuidade da prestação do serviço;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, e na melhor forma de Direito, celebrar o presente Aditivo ao contrato de prestação de serviços n. 032/2013, que será regulado pelas seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVACÃO DO CONTRATO

1. O serviço objeto desse contrato tem prazo até 27/06/2015, condicionado à renovação do Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, a contar da data de assinatura do presente Instrumento, conforme autorizado pela Cláusula 8.1 do ajuste referido, bem como Cláusula Sexta Item 6.1 do Termo de Referência 368/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO PREÇO DO CONTRATO

2. Resolvem as partes, com supedâneo em permissivo contratual, Cláusula Oitava, Item 8.2, do Contrato de Prestação de Serviços n. 032/2013, reajustar o preço do ajuste, que passa a ser, pelo presente Aditivo, R\$ 5.863,33 (cinco mil oitocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos);

2.1. O reajuste aplicado atendeu ao índice acumulado do ano (IGPM), sendo calculado sobre 2,946%, totalizando o valor de reajustamento em R\$163,33(cento e sessenta e três reais e trinta e três centavos) a.m.;

a. Compõe o reajuste do preço do contrato, ainda, o acréscimo dos custos com combustível necessário ao adequado funcionamento do gerador, sendo, assim, somado ao preço do ajuste o valor de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) a.m.;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

3. As partes, em comum acordo, concedem quitação recíproca pelo período de execução contratual vigente entre 12/11/2013 a 11/11/2014, para nada mais reclamar, em juízo ou fora deste, reconhecendo a CONTRATANTE que o serviço pactuado foi integralmente prestado, sem qualquer vício ou defeito, bem como, por outro lado, reconhece a CONTRATADA que todos os valores contratados foram integralmente recebidos nas datas acordadas, nada mais havendo que reclamar, seja a que título juízo for.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4. As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no Contrato de prestação de serviços, seus aditivos, e presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste Termo.

E por estarem justos e acordados, as Partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Goiania-GO, 12 de Novembro de 2014.

INSTITUTO SOCRAATES GUANAES – ISG
CNPJ: 08.969.808/0003-31
Por: Renato Gomes do Espírito Santo

ENG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA ME
CNPJ: 15.549.914/0001-46
Por: José Messias Martins de Moraes

Testemunhas:

Carla Ingrid de Moraes
Nome: Carla Ingrid de Moraes
RG: 440.482779464-8
CPF: 905.032.621-93

Carla Ingrid de Moraes
Nome: Carla Ingrid de Moraes
RG: 440.482779464-8
CPF: 905.032.621-93

Renato Gomes do Espírito Santo
Nome: Renato Gomes do Espírito Santo
RG: 906057
CPF: 030.96005107

Nome:
RG:
CPF:

